

PROJETO DE LEI Nº 140/2015

“Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas funerárias concessionárias instalarem painel eletrônico em todos os velórios de nossa cidade e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Ficam as empresas funerárias concessionárias, obrigadas a instalarem em local visível do velório um painel eletrônico com tamanho de letras legíveis e visíveis com as seguintes informações: nome completo do falecido, idade, dia do óbito, dia e horário do enterro, em qual cemitério será o enterro.

Art. 2º O descumprimento ao estabelecido no caput do artigo anterior acarretará ao infrator multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e o dobro, nos casos de reincidência.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no prazo de sessenta dias a contar de sua publicação.

Sorocaba, em 07 de julho de 2015.

**VALDECIR MOREIRA DA SILVA - PRP
WALDECIR MORELLY
VEREADOR**

JUSTIFICATIVA:

A instalação de painéis eletrônicos nos velórios das empresas funerárias concessionárias de nossa cidade visa facilitar a vida dos familiares e amigos nos velórios realizados na cidade.

Na maioria das vezes são vários defuntos velados ao mesmo tempo e existem dificuldades dos amigos e familiares para obter de forma mais rápida informações do falecido como nome completo, idade, dia que ocorreu o óbito, dia e horário do enterro e em qual cemitério será realizado o enterro.

Em visita a cidade de Santo Antonio da Platina, estado do Paraná constatei que existe este tipo de painel eletrônico e facilita muito a vida da população neste momento tão triste.

Espero contar com o apoio dos Nobres Colegas, para que aprovem o presente Projeto de Lei, diante da importância para a nossa população.

S/S., 07 de julho de 2015.

VALDECIR MOREIRA DA SILVA - PRP
WALDECIR MORELLY
VEREADOR